



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone (0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Lei nº1075/93, 14 de dezembro de 1993.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Monte Santo de Minas, para o exercício financeiro de 1994”.

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica aprovado o Orçamento do Município de Monte Santo de Minas para o Exercício Financeiro de 1994, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em Cr\$ 3.850.000.000,00 (Três bilhões e oitocentos e cinquenta milhões de cruzeiros reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art.2º) A RECEITA será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.0 – Receitas Correntes -----

2.897.490.814,00

1.1 – Receitas tributáveis -----

206.198.000,00

1.2 – Receita Patrimonial -----

63.860.000,00

1.5 – Receita Industrial -----

18.000.000,00

1.6 – Receita de Serviço -----

10.100.000,00

1.7 – Transferências Correntes -----

2.489.532.814,00

1.9 – Outras Receitas Correntes -----

109.800.000,00

2.1 – Receitas de Capital -----

952.509.186,00

2.1 - Operações de Crédito -----	625.000.000,00
2.2 - Alienação de Bens -----	
900.000,00	
2.4 - Transferências de Capital -----	
325.259.186,00	
2.5 - Outras Receitas de Capital -----	
1.350.000,00	
Total da Receita Estimada -----	
3.850.000.000,00	

Art. 3º) A **Despesa** será realizada de acordo, com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

A) Despesa Por Órgãos:

01 -Câmara Municipal -----	230.000.000,00
02 -Gabinete do Prefeito -----	200.000.000,00
03 -Superintend. Administrativa	195.000.000,00
04 -Superintend. Financeira -----	460.000.000,00
05 -Serviços. De Obras Viação e Serviços Urbanos -----	
11.000.000,00	
06 -Serviços de Educação e cult.	
1.200.000.000,00	
07 -Serviços de Saúde e Ass. Social	
635.000.000,00	
Total	
3.850.000.000,00	

B)Despesas Por Funções:

01-Legislativa -----	230.000.000,00
02-Administração e Planejamento ---	605.200.000,00

c)Despesa Por Categoria Econômica:

5.0 - Reserva de Contingência	85.900.000,00
--------------------------------------	----------------------

Art.4º) A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente lei.

Art.5º) Durante a execução orçamentária, fica o Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30%(trinta por cento) da Despesa fixada nesta Lei, para reforçar

dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto, utilizar , um independente do outro os recursos seguintes:

- a)Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, na forma, do art. 43 da Lei Federal nº 4320/64;
- b)Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do do Art. 43 da Lei Federal nº 4320/64;
- c)Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do Art.43, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 6º) Fica o Executivo autorizado a tomar as medidas necessária para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Parágrafo Único - Durante a Execução Orçamentária, fica o Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Prevista.

Art. 7º - Na forma do artigo 66 da Lei Federal nº4320/64, a "Superintendência de Administração" movimentará as dotações próprias de pessoal e seus encargos e de material e a "Superintendência de obras Públicas e Serviços Urbanos" movimentará as próprias de obras e instalações, todas discriminadas nos projetos e atividades que compõem a programação orçamentária.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário e entra esta Lei em vigor a 1º de janeiro de 1994.

Monte Santo de Minas, 14 de dezembro de 1994.

Luiz Alberto Paulino da Costa
Prefeito Municipal
Neusa Maria Figueira Furlan
Secretária de Superintendência